



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO
RESOLUÇÃO Nº 647, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

Define e normatiza o Processo Seletivo
Discente Agendado (PSDA) da UNIR

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.009264/2021-40;
- Parecer 5/2024/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Rômulo Giácome de Oliveira Fernandes (1629251);
- Deliberação na 233ª sessão extraordinária da Câmara de Graduação (CGR), em 01/02/2024 (1635896);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1635911);
- Deliberação na 147ª sessão Plenária do CONSEA, em 06/02/2024 (1636764);

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a adoção facultativa pelas direções de Campus e Núcleos de Processo Seletivo Discente Agendado (PSDA) na UNIR, para os cursos de Graduação, em modalidades presencial e a distância, para vagas remanescentes da oferta anual e vagas ociosas.

Parágrafo único. Para o preenchimento das vagas ociosas será realizado processo seletivo simplificado, respeitando a legislação vigente e as condições institucionais para realização de tais processos, cujos critérios e a forma de avaliação e classificação serão dispostas em edital modelo a ser elaborado por comissão designada pela PROGRAD.

Art. 2º O ingresso pelo PSDA terá como método avaliativo as seguintes etapas:

I - Seleção dos candidatos realizada por meio da média aritmética simples das notas do histórico escolar do ensino médio das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática;

II - Os critérios de desempate serão estabelecidos no edital.

Art. 3º O PSDA poderá ser realizado em todos os cursos de graduação da UNIR que não preencherem todas as vagas no Processo Seletivo regular anual ou no Processo Seletivo para vagas ociosas e cuja relação candidato por vaga, nos 2 (dois) últimos processos seletivos, tenham sido inferior a 1 (um).

Parágrafo único. O previsto no caput deve observar a legislação vigente e as normas institucionais de cotas e bonificação.

Art. 4º O PSDA será realizado de acordo os prazos previstos no calendário acadêmico para matrículas e reintegrações, respeitando o prazo para ingresso do aluno em no máximo 20% do período letivo de cada semestre.

Parágrafo único. Os PSDA conduzidos por cada núcleo e campus devem observar o período de abertura e encerramento unificados previstos em calendário acadêmico, a fim de garantir a divulgação em conjunto do processo seletivo alcançando todas as unidades que realizarão a seleção discente agendada.

Art. 5º Cada Direção de Campus e Núcleo deve manifestar seu interesse em oferecer o PSDA por meio de um processo SEI junto à PROGRAD, contendo os seguintes elementos:

- I - Ata do CONSEC/CONUC que aprove a oferta do PSDA;
- II - Comissão responsável pelo PSDA no âmbito do Campus/Núcleo;
- III - Informações de contato (e-mail e telefone) da comissão para esclarecimentos junto ao Curso/Departamento.

Art. 6º A Comissão Local do PSDA tem as seguintes responsabilidades:

- I - Receber as inscrições dos candidatos, garantindo que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, sob pena de exclusão do processo;
- II - Classificar os candidatos conforme a média aritmética simples das notas do histórico escolar do ensino médio das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática;
- III - Orientar os candidatos aprovados sobre o processo de matrícula junto às Secretarias de Registro e Controle Acadêmico (SERCAs);
- IV - Receber inscrições de candidatos de outros campi;
- V - Elaborar relatório final das atividades do PSDA.

Parágrafo único. Todos os documentos comprobatórios do PSDA, como atas, inscrições, resultados, entre outros, devem ser anexados ao processo SEI.

Art. 7º O candidato só poderá participar da seleção uma única vez por semestre.

Art. 8º Os Núcleos ou Campus que não possuírem cursos com oferta de PSDA devem designar uma comissão responsável para receber inscrições fora de sede para candidatos de outros campi.

§ 1º A comissão responsável deverá encaminhar os documentos da inscrição digitalizados à Comissão Local para demais providências previstas no art. 6º.

§ 2º A SERCA receberá a documentação do candidato fora de sede, digitalizando-a e, ao encerrar o processo, enviará os documentos físicos para a SERCA responsável pelo curso.

§ 3º Caso haja pelo menos uma Comissão no Campus de Porto Velho, os demais Núcleos ficam dispensados de designar a comissão para essas ações, sendo essa responsabilidade atribuída à comissão existente.

Art. 9º A partir da vigência desta Resolução, deverá ser designada pela PROGRAD a comissão de elaboração de minuta de edital modelo.

Parágrafo único. A minuta deve ser submetida a parecer jurídico e, a versão final, sendo adotada pelo Campus ou Núcleo em sua integralidade, fica dispensada de nova submissão à procuradoria jurídica.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 07/02/2024, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1641160** e o código CRC **4D9AE33B**.